



Programa
“BIOFUND Climate Emergency Response Program
(BIO – CERP)”

Manual Operacional CERP

Maputo, 2022

Índice

GLOSSÁRIO	3
1. Contexto Geral	4
1.1. Objectivos	5
1.2. Aplicação do manual	5
2. Modelo de Financiamento BIO-CERP	5
2.1. Critérios e Condições para o Programa de Resposta a Emergências Climáticas ...	6
2.1.1. Critérios de elegibilidade	6
2.1.2. Beneficiários Elegíveis	6
2.1.3. Actividades elegíveis	7
1. <i>Planeamento de preparação para desastres</i>	7
2. <i>Implementação do PRD em uma emergência específica</i>	7
3. <i>Resposta imediata pós-desastre</i>	8
4. <i>Actividades de resposta de curto prazo</i>	8
3. Métodos de disponibilização de fundos para os beneficiários	8
3.1. Apresentação da conta bancária	8
3.2. Desembolsos	9
3.3. Movimentação da Conta	9
3.4. Suspensão dos desembolsos	9
4. Procedimentos de Aquisição para o BIO-CERP	10
1. FASE 1 – Preparação de prontidão para desastres.....	10
2. FASE 2 – Resposta imediata pós-desastre.....	Error! Bookmark not defined.
3. FASE 3 - Reabilitação, Recuperação a curto prazo	11
5. Procurement	Error! Bookmark not defined.
5.1. Despesas inelegíveis	11
5.2. Despesas elegíveis	11
1. <i>Classificação dos Bens</i>	11
6. Relatórios	13

GLOSSÁRIO

AC	Áreas de Conservação
AFD	Agência Francesa de Desenvolvimento
BIO-CERP	BIOFUND Climate Emergency Response Program
DPI	Declaração de Política de Investimento
INGD	Instituto Nacional de Gestão e Redução de Risco de Desastres
MICOA	Ministério de Coordenação Ambiental
NIB	Número de Identificação Bancária
PI	Política de investimento
PNUD	Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento
PRD	Plano de Resposta a Desastres
TdR	Termos de Referência

1. Contexto Geral

As emergências são um facto de vida, tanto na conservação como em outros sectores. Em Moçambique, as emergências estão cada vez mais relacionadas com as mudanças climáticas, como inundações, secas e eventos climáticos particularmente extremos, como ciclones. Os ciclones Idai e Kenneth que ocorreram em Moçambique em 2019 são dois exemplos para ilustrar o impacto dos desastres relacionados ao clima. O Idai arrastou muitas das pontes e pontecas de rios no Parque Nacional de Chimanimani, bem como algumas das suas infraestruturas na sede do Parque. Kenneth, por sua vez, destruiu vários postos de fiscalização no Parque Nacional das Quirimbas. Eventos como esses geralmente ocorrem com pouco ou nenhum aviso prévio e têm impactos altamente imprevisíveis quando ocorrem. O que sabemos é que as mudanças climáticas tornaram a ocorrência de eventos extremos mais prováveis, mais frequentes e mais intensos.

Mas esses não são os únicos tipos de emergências graves que podem ocorrer. O fogo é outra ameaça comum, que pode destruir investimentos significativos como infraestruturas em pouco tempo. Embora por vezes devido a causas naturais e por outras vezes provocadas pelo homem, em muitos casos a intensidade dos incêndios e, portanto, seus efeitos, são agravadas pelas mudanças climáticas. Estima-se que 6 a 10 milhões de hectares de florestas e 9 a 15 milhões de hectares de outras formações vegetais são queimados em Moçambique, todos os anos durante o desmatamento de campos agrícolas e actividades de caça (MICOA, 2007), resultando numa maior vulnerabilidade dos cidadãos moçambicanos a eventos extremos como secas e ciclones (PNUD, 2012).

É neste contexto que a BIOFUND criou o Programa de Resposta à Emergências Climáticas (BIO-CERP) para responder em tempo útil quando tais catástrofes ocorrerem em toda a rede de Áreas de Conservação (ACs) do país. O programa concentra-se principalmente no primeiro dos efeitos acima identificados, a ameaça directa aos investimentos existentes relacionados com conservação da biodiversidade.

A implementação do programa será financiado através de rendimentos do *endowment* (fundo do capital) da BIOFUND, uma vez que foi feito um donativo específico para este fim. O valor dedicado ao programa será a percentagem *pro-rata* deste donativo dos rendimentos do *endowment*.¹

Atendendo que o programa será implementado por vários beneficiários, é importante uniformizar os procedimentos e fornecer um quadro operacional eficaz para assegurar uma gestão adequada do programa, envolvendo os principais intervenientes, tanto privados como públicos.

Este documento, intitulado "Manual Operacional CERP", tem como objectivo orientar e gerir as actividades de resposta à emergências climáticas, a fim de melhorar a qualidade das informações e dos mecanismos de controlo interno. Este manual fornece a base para a orientação na preparação das operações de gestão nestas situações extremas.

¹ Para melhor entendimento, vê o seguinte exemplo. Se o valor do donativo específico representar 10% do fundo total do *endowment*, e o valor anual canalizado aos beneficiários do *endowment* era 100.000 USD, então o valor a ser usado pelo BIO-CERP seria de 10.000 por ano.

Este manual é complementar aos manuais operacionais existentes da BIOFUND, estando na categoria de Situações de Emergência (quando não há tempo para realizar processo de selecção concorrencial global) referida no manual de selecção por convite (MSCv – Versão 2.0 Out 2020). O manual está também alinhado com o Manual Operacional da BIOFUND, estando na categoria de outras modalidades de execução (MOP - Versão 2.0 Out 2020).

1.1.Objectivos

Este manual destina-se a fornecer à BIOFUND e aos beneficiários do programa (ACs públicas e privadas) um documento que define, sistematiza e especifica as regras e procedimentos para a gestão do Programa de Resposta a Emergências Climáticas (BIO-CERP).

É um documento dinâmico que deve ser actualizado sempre que necessário a fim de responder às transformações orgânicas e operacionais das partes interessadas do programa.

Os principais objectivos do manual são:

- Padronizar os procedimentos e metodologias associados à gestão do Programa de Resposta a Emergências Climáticas;
- Assegurar a operacionalidade dos procedimentos de gestão do Programa através da definição adequada das competências e das regras de delegação da autoridade;
- Orientar os recursos humanos para um melhor desempenho das suas actividades, permitindo assim uma integração rápida e fácil no ambiente de trabalho;
- Tornar os fluxos de informação e a tomada de decisões mais flexíveis;
- Limitar práticas não elegíveis ao uso dos fundos, anomalias e irregularidades na execução do orçamento do programa;
- Delimitar os níveis de responsabilidade das partes e tornar o processo de gestão mais flexível.

1.2.Aplicação do manual

A aplicação dos procedimentos descritos neste manual é obrigatória para todos Beneficiários do BIO-CERP. A BIOFUND será responsável pela apresentação, disseminação e comunicação deste manual aos diferentes Beneficiários. O cumprimento e respeito dos procedimentos deste Manual Operacional, é da responsabilidade dos Beneficiários.

Quaisquer dúvidas que possam surgir na aplicação, uso, actualização ou consistência do manual devem ser partilhadas com a BIOFUND, por escrito (email ou carta).

2. Modelo de Financiamento BIO-CERP

Para conceder financiamento necessário aos diferentes Beneficiários, o programa conta com o apoio financeiro da BIOFUND através dos rendimentos do seu *endowment* (Capital Investido). O *endowment* beneficiará de uma contribuição da Agência Francesa de Desenvolvimento (AFD) de 2 milhões de Euros no âmbito do projecto ECO-DRR, providenciando assim rendimentos anuais adicionais para suportar as despesas do presente programa.

De acordo com a actual política de investimento (PI)², uma contribuição para o capital de cerca de 2,4 milhões de dólares para o Programa de Emergência iria de forma sustentável gerar aproximadamente 75.000 dólares americanos por ano. Na base deste cálculo, a BIOFUND compromete-se em dedicar este valor ao programa anualmente, mas salvaguardando que o valor disponível do *endowment* da instituição é baseado na política de investimentos da instituição e nos retornos médios projectados para cinco anos. Conforme estipulado no PI, “O Conselho de Administração poderá alterar o valor da alocação ao programa em qualquer ano, derivado da fórmula estabelecida na Regra de Distribuição”.

2.1. Critérios e Condições para o Programa de Resposta a Emergências Climáticas

O conjunto de critérios e condições de elegibilidade para financiamento no âmbito do BIO-CERP foram desenvolvidos, de modo a permitir que o Director Executivo, com base nos poderes delegados pelo Conselho de Administração autorize doações do Fundo para áreas protegidas afectadas, até um limite de USD100.000 (cem mil dólares americanos). Esta autorização permite que a Fundação actue rapidamente quando necessário. Caso o valor total em alguma emergência específica ultrapasse esse valor, a autorização deverá ser dada pelo Conselho de Administração.

2.1.1. Critérios de elegibilidade

O principal critério de elegibilidade é o risco ou dano de eventos extremos, tomando como base a alerta laranja ou vermelha do Instituto Nacional de Gestão e Redução de Risco de Desastres (INGD), usando indicadores específicos a serem desenhados para cada caso específico e para cada Área de Conservação. Os eventos extremos cobertos pelo BIO-CERP são:

1. Ciclones ou outras tempestades severas (incluindo impactos de granizo ou marés de águas pluviais),
2. Inundações (costeiras ou ribeirinhas),
3. Incêndios florestais,
4. Deslizamentos de terra,

Não sendo possível que esta lista seja totalmente abrangente, outros eventos podem ser considerados caso a caso pelo Director Executivo da BIOFUND. Nestes casos, uma justificação escrita deve ser dirigida ao Conselho de Administração no prazo de 15 dias a contar da decisão do Director Executivo para fundamentar a decisão do apoio financeiro.

2.1.2. Beneficiários Elegíveis

1. Áreas de Conservação (e/ou seus parceiros de Co-gestão) que são actualmente beneficiárias da BIOFUND.
2. Áreas de conservação que tenham sido beneficiárias da BIOFUND nos cinco anos anteriores ao evento.

A lista das áreas de conservação beneficiárias estão alistadas no anexo 2. Importa no entanto referir que a lista é dinâmica podendo ser acrescida mais áreas.

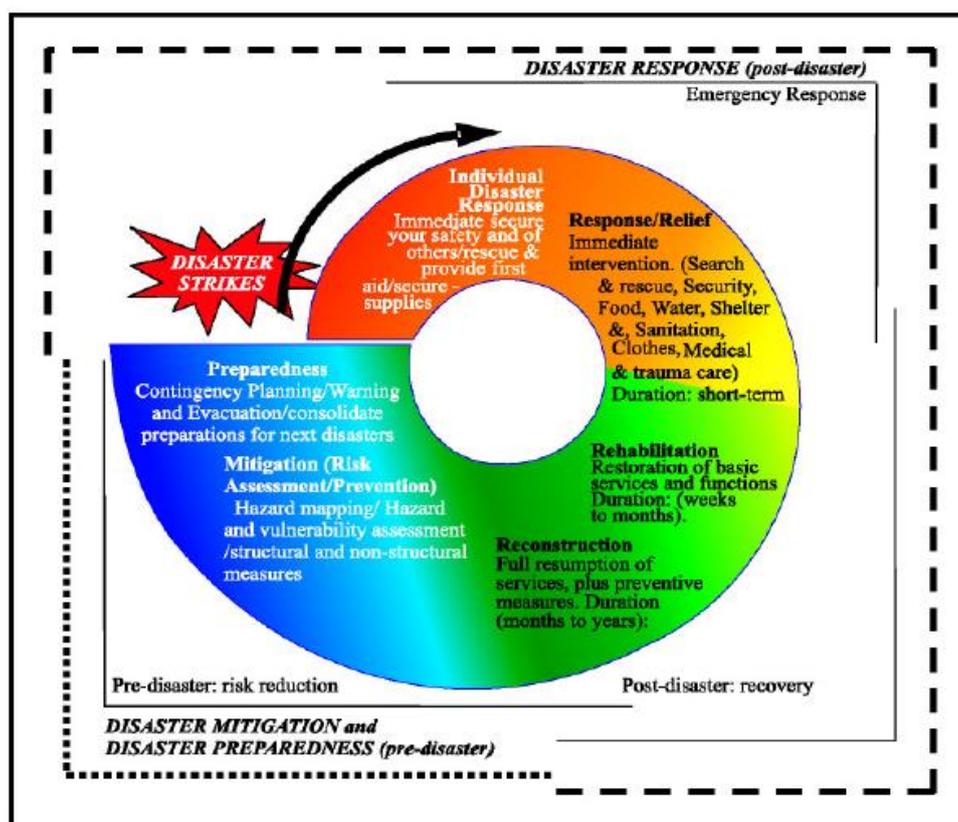
^{2 2} Investment Policy Statement version 2.7, as approved by the Board of BIOFUND on 5.6.2020

As ACs mais vulneráveis pela sua localização (ex: APAIPS, Parque Nacional das Quirimbas, entre outras) serão seleccionadas pela BIOFUND durante a primeira consultoria descrito abaixo como áreas piloto para testar o mecanismo.

2.1.3. Actividades elegíveis

No planeamento para mitigar um desastre, a resposta de emergência pode ser classificada em quatro fases cronológicas para categorizar as actividades de mitigação necessárias:

- **Fase 1:** Preparação de prontidão para desastres
- **Fase 2:** Resposta imediata pós-desastre
- **Fase 3:** Reabilitação, recuperação a curto prazo
- **Fase 4:** Reconstrução, recuperação a médio/longo prazo



As actividades financiadas pelo BIO-CERP se concentrarão nas três primeiras categorias, como segue:

Fase 1: Preparação de prontidão para desastres

a) Planeamento de resposta para desastres

Nos primeiros 2 anos de existência, o Programa irá financiar a elaboração de planos de resposta a desastres (PRD) para ACs seleccionadas, seguindo os procedimentos usuais dos manuais operacionais da BIOFUND (ver anexo 1 sobre operacionalização do CERP).

b) Implementação do Plano de Resposta a Desastres (PRD) em uma emergência específica

- Preparação Antecipada Imediata / Evacuação

Uma vez que um risco de desastre climático tenha sido identificado como iminente, que é definido como um caso em que o início esperado dos impactos desse evento é dentro

de horas ou dias, a AC através do seu Administrador pode comunicar à BIOFUND seu desejo de beneficiar do financiamento de emergência. Isso pode incluir a evacuação de pessoas, equipamentos e outros bens móveis, o reforço da protecção das instalações e bens ou a transferência para armazéns seguros, conforme definido no PRD.

Fase 2: Resposta imediata pós-desastre

- Após um desastre, haverá necessidade de apoio de emergência em resposta ao desastre, como operações de busca e salvamento, transporte e distribuição de bens essenciais de socorro, etc.
- Esta actividade deve ser limitada principalmente no âmbito da AC e da zona tampão, onde a AC tem conhecimento local para ajudar na resposta imediata;
- O financiamento de até USD15.000 (quinze mil dólares americanos)³ estará disponível no BIO-CERP para implementar estas actividades de resposta imediata. A AC através do seu Administrador pode comunicar à BIOFUND seu desejo de beneficiar deste financiamento de emergência.

Fase 3: Reabilitação, recuperação a curto prazo

Actividades de resposta de curto prazo

- O BIO-CERP financiará reparações relativamente pequenas e urgentes, para proteger os bens e evitar mais danos.
- O BIO-CERP irá financiar avaliações de danos/perdas e definição de reparações prioritárias e os respectivos custos estimados.

Em caso de várias ACs serem afectadas ao mesmo tempo e a demanda ultrapasse o total de recursos financeiros disponíveis, será dada prioridade às Fases 1b e Fase 2 acima.

3. Métodos de disponibilização de fundos para os Beneficiários

O potencial beneficiário deve ser elegível (segundo os critérios mencionados acima) e deve submeter à BIOFUND (electronicamente, fisicamente ou outro meio adequado, dependendo da urgência da situação) um pedido de financiamento a uma das situações de actividades elegíveis descritas em 2.1.3, com uma justificação adequada (descrição da situação de emergência), plano simplificado de actividades e respectivo orçamento. Esta submissão será avaliada com urgência pela equipa da BIOFUND e submetida para aprovação pelo Director Executivo ou Comité Executivo da BIOFUND, dependendo da urgência e do valor do montante solicitado.

Um acordo de subvenção (ou uma adenda ao acordo existente) entre a BIOFUND e o beneficiário deve ser assinado antes de desembolso de fundos, ou num prazo de máximo 15 dias se por razões de emergência não houver condições de assinar antes do desembolso.

3.1. Apresentação da conta bancária

Para que haja o desembolso é necessário que a AC apresente uma conta bancária da AC operacional para receber o valor do programa da emergência, tendo em conta que a mesma poderá demonstrar a existência de outros fundos internos da AC, por regra esta conta será uma das contas a ser usada pelo beneficiário para receber os fundos da BIOFUND de outros

³ Os valores nas diferentes fases neste manual podem vir a ser ajustados após a elaboração sobre o plano geral de resposta a emergências e/ou a elaboração dos PRDs individualizados.

projectos. Caso o beneficiário pretenda usar uma outra conta, os desembolsos serão processados pela BIOFUND apenas quando fornecidos (por escrito) os seguintes dados bancários:

- Titularidade da conta;
- Nome do banco ou da agência bancária;
- Número conta;
- Número de Identificação Bancária (NIB) da conta;
- Nome e os contactos do Administrador/responsável da AC e dos demais funcionários assinantes da conta bancária.

3.2. Desembolsos

A BIOFUND fará transferência para a conta fornecida pelo Beneficiário com base na proposta aprovada para primeira fase (Plano de Resposta a Desastres). Os desembolsos subsequentes estão condicionados à prestação de contas. Caso por natureza e evolução da emergência não seja possível uma prestação regular, será substituído por uma lista de despesas efectuadas. A BIOFUND reserva o direito de aceitar ou não a lista de despesas em substituição de uma prestação de contas.

Os desembolsos poderão ser suspensos em caso de não apresentação de prestação de contas dos valores adiantados.

A BIOFUND poderá reduzir o orçamento anual de qualquer projecto em caso de falta de capacidade de execução da entidade Beneficiária.

3.3. Movimentação da Conta

A movimentação dos fundos do programa de emergência é restrita aos compromissos descritos no Plano de Actividades aprovados.

Todos os pagamentos efectuados devem ser discriminados no Relatórios de Prestação de Contas, devendo as despesas serem suportadas por documentação fiscal e contabilisticamente aceites para casos da fase 1 e fase 4 do programa.

Junto às prestações de contas, deve ser facultado à BIOFUND os extractos bancários e demais informações relativas ao movimento da referida conta.

3.4. Suspensão dos desembolsos

Os desembolsos serão suspensos quando ocorrer:

- Não cumprimento das obrigações e condições contratuais;
- Realização de despesas não previstas no Plano de Actividades, sem justificação e sem aprovação prévia da BIOFUND;
- Não entrega dos relatórios nos períodos estabelecidos;
- Procedimentos de aquisição, contratação e pagamentos sem obedecer ao prescrito neste manual;
- Actividades realizadas sem a qualidade desejada, negligência ou incapacidade incorrigível em alcançar os objectivos e metas do programa;

- Utilização dos recursos, bens ou serviços do programa em benefício próprio ou de terceiros;
- Ocorrência de actos ilegais;

A negligência ou improbidade do Beneficiário no processo de execução poderá, a critério da BIOFUND, acarretar na suspensão do financiamento e na devolução pelo Beneficiário dos recursos já desembolsados. Os custos decorrentes da má gestão, da negligência e da improbidade serão arcados pelos Beneficiários.

4. Procedimentos de Aquisição para o BIO-CERP

Os procedimentos de aquisição para o BIO-CERP devem ser, por definição, mais flexíveis e mais rápidos do que em circunstâncias normais. Claramente, em situações de emergência imediata, as regras normais de compras devem ser suspensas. No entanto, nem todas as fases e actividades descritas acima se enquadram nesta categoria. Por isso, listamos aqui as actividades e os requisitos específicos de aquisição a serem aplicados em cada fase:

FASE 1 – Preparação de prontidão para desastres

a) Planeamento de reposta para desastres

- Os consultores para a elaboração dos planos de preparação para desastres tanto para a BIOFUND quanto para as ACs serão contratados usando os procedimentos padrão contido no Manual de Execução de Projectos de Desembolso da BIOFUND.

b) Preparação Antecipada Imediata / Evacuação

- Nestas circunstâncias e com uma simples pré-aprovação do Diretor Executivo da BIOFUND, as regras normais de compras são suspensas por um período de 48 horas. Este prazo pode ser prorrogado pela BIOFUND caso a emergência ainda esteja em andamento;
- Qualquer fornecedor de bens e/ou serviços que a AC tenha utilizado nos últimos 3 anos com resultados satisfatórios poderá ser feita uma contratação directa;
- Caso esses fornecedores estejam indisponíveis ou impossibilitados de fornecer os bens ou serviços necessários, a AC poderá adquirir esses bens e serviços de qualquer fornecedor capacitado, sem a necessidade de comparação de preços através de 3 cotações, no entanto após a ocorrência do evento a AC deve submeter o processo de contas acompanhados pela fundamentação (o mesmo para o ponto 4.b.ii);
- As facturas e recibos de todas as transações devem ser obtidos sempre que possível, as declarações de recebimento em manuscritos só serão aceites em circunstâncias extremas em que a natureza e o contexto do serviço prestado não permitam a emissão de recibos fiscalmente válidos;
- Durante o acontecimento do desastre, o resgate de pessoas ou evacuações dentro da AC ou na zona tampão, a AC usará simplesmente a requisição interna e o modelo de recibo interno aprovado pelo Administrador ou responsável da AC, para pagamento de bens consumíveis e géneros alimentícios durante o período da resposta imediata emergencial;
- A BIOFUND permitirá que os recursos próprios que a AC detenha no momento possam ser utilizados para esses fins e serão reembolsados pela BIOFUND após o evento;
- O BIO-CERP fornecerá até um máximo de USD10.000 (dez mil dólares americanos) para essas medidas de preparação para emergências usando as regras simplificadas de aquisição. Um aumento deste limite, até USD20.000, pode ser feito a critério do Diretor Executivo da BIOFUND após discussões (e justificação adequada) com a Autoridade da área protegida relevante.

- viii. Se os doadores relevantes concordarem, quaisquer outros fundos imediatamente disponíveis para a AC também poderão ser utilizados e serão reembolsados pelo BIO-CERP, até ao valor total aqui mencionado.

FASE 2 – Resposta imediata pós-desastre

- i. Neste fase também os beneficiários vão seguir os procedimentos simplificados acima para Fase 1b).

FASE 3 - Reabilitação, Recuperação a curto prazo

- i. Os provedores de serviços para avaliações de danos e actividades de definição de prioridades devem ser pré-seleccionados (contrato-padrão) pela BIOFUND por um período de cinco anos e, em seguida, mobilizados conforme necessário, sem atrasos adicionais na aquisição.
- ii. Para pequenas e urgentes reparações para proteger os bens e evitar mais danos, podem ser utilizados os procedimentos simplificados descritos no ponto 2 acima. As despesas elegíveis são: reparações urgentes e pequenas para proteger os bens e evitar mais danos; a avaliação dos danos; a definição de reparos prioritários, sendo os demais itens aprovados caso a caso.

4.1. Despesas inelegíveis

As ACs financiadas através do Programa BIO-CERP, a depender dos seus objectivos e contexto em que se enquadram, podem possuir restrições do uso dos seus recursos financeiros. As despesas ilegíveis, que são aquelas que não poderão ser feitas com recursos neste programa, de uma forma geral, salvo excepções devidamente comunicadas pela BIOFUND, são as seguintes despesas:

- Artigos de uso pessoal;
- Bebidas alcoólicas;
- Cigarros, charutos e afins;
- Armas de fogo e munições;
- Produtos ilícitos;
- Multas e juros;
- Despesas pagas por outros projectos ou pelo estado;
- Dívidas de projectos anteriores;
- Viagens internacionais

4.2. Despesas elegíveis

Nesse contexto, as despesas consideradas elegíveis são aquelas passíveis de apoio pela BIOFUND e pelo programa em questão de acordo com lista de Bens e Serviços abaixo.

Podem ser comprados, durante uma Declaração de Emergência, os seguintes bens e serviços:

I. Classificação dos Bens

A. Prontidão:

1. Transporte,

2. Acomodação,
3. Comunicação,
4. Refeições (Lanche, Almoço, Água)
5. Ajudas de custos,
6. Combustível para os agentes envolvidos na colecta de informação e monitoria das ameaças.
7. Reparação de emergência ou aluguer temporário de equipamentos e meios de observação, captação, transmissão e processamento de dados e informação
8. Avaliações rápidas da emergência.

B. Consumíveis:

1. Alimentos.
2. Água para beber:
 - a) Água engarrafada;
 - b) Estações de Tratamento de Água.
3. Medicamentos, materiais de cura, suprimentos para o controlo de vectores e outros relacionados ao cuidado e protecção da saúde da população afectada ou em risco.

C. Produtos duráveis:

1. Bens de abrigo e protecção.
 - a) Bens de assistência e socorro.
 - b) Ferramentas.
 - c) Bens de limpeza.
 - d) Artigos de higiene pessoal.
 - e) Material de Protecção pessoal - luvas, mascaras e botas

D. Serviços:

1. Aluguer de latrinas.
2. Locação de regadores.
3. Contratação de estivadores.
4. Frete ou transporte de mercadorias e passageiros.
5. Combustível.
6. Comunicação social.

E. Logística:

1. Transporte.
2. Acomodação.
3. Comunicação.
4. Refeições (Lanche, Almoço, Água).
5. Ajudas de custos.
6. Combustível para os agentes envolvidos na assistência as pessoas afectadas.

6.Relatórios

As actividades realizadas para o planeamento de Preparação para Desastres, bem como para as respostas de médio/longo prazo, serão relatadas pelos Beneficiários como parte de seus relatórios normais da BIOFUND.

No caso de mobilizar a preparação específica para emergências e os fundos de resposta imediata e de curto prazo, uma secção técnica e financeira específica deve ser incluída no relatório trimestral imediatamente após a Emergência Climática em questão.

Anexo 1: Plano de operacionalização do CERP

Inicialmente, a BIOFUND realizará uma consultoria para determinar os principais riscos e actividades úteis de planeamento de contingências. Consultorias subsequentes serão feitas a nível de cada Área de Conservação para adaptar este Plano Geral às suas circunstâncias locais e elaborar Planos de Resposta aos Desastres (PRD) e a estimativa dos orçamentos respectivos. Este plano deve incluir:

2. Inventário dos bens patrimoniais expostos aos desastres;
3. Vulnerabilidade (avaliada por meio da sensibilidade e capacidade adaptativa) dos bens patrimoniais expostos;
4. Cobertura (ou não) de seguro;
5. Formalidades e procedimentos de emergência a serem seguidos em caso de Desastres, que deve incluir a informação sobre os sistemas de alerta nas ACs e como esse sistema pode ser melhorado ou integrado a outros sistemas nacionais, identificar áreas mais seguras (para pessoas e bens) dentro das ACs (identificar alertas locais e níveis de alerta);
6. Identificar pequenos investimentos a serem feitos em preparação para os desastres (como armazéns subterrâneos ou reforçados, fortalecimento de um local de porto seguro, compra de alguns equipamentos de prontidão, como protetores de janela ou stocks de suprimentos pós-evento necessários, como produtos de purificação de água, etc.);
7. Elaborar um orçamento estimado detalhado necessário para cada etapa de implantação deste PRD.

Anexo 2 – Beneficiários BIOFUND 2021

PN Quirimbas

PN Gilé

PN Chimanimani

PN Banhine

PN Limpopo

PN A Bazaruto

PN Maputo

PN Zinave

PN Magoé

ZPT C. São Sebastião

RE Marromeu

RN Pomene

APA Ilhas das Primeiras e Segundas

Tchuma Tchato

Dombawera Safaris

Mashambanzou Safaris

Mahimba Game Farm

Ngalamo Safaris

Nicage

Kambako Safaris Lda (L8 &L9)

Luwire - Lugenda Wildlife

Sabie Game Park Lda

Coutada Oficial nº 11

Muthemba Safaris

Chipanje Chetu - Lipilichi

Safaris de Moçambique

Coutada Oficial nº 9

Massingir Safaris